

— As Repartições Públicas deverão receber o expediente destinado à publicação nos jornais diariamente até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Secção de Redacção, das 8 às 17,30 horas, e no máximo, até 72 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

— Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SECÇÃO DE REDACÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Pressão das oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
Avenida Rodrigues Alves, 1

ASSINATURAS.

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIÓNÁRIOS:
<i>Capital e Interior:</i>	<i>Capital e Interior:</i>
Semestre Cr\$ 50,00	Semestre Cr\$ 39,00
Ano Cr\$ 96,00	Ano Cr\$ 76,00
<i>Exterior:</i>	<i>Exterior:</i>
Ano Cr\$ 136,00	Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

tido, assim, antes de examinarmos propriamente a matéria, sob seu aspecto jurídico, que seja feito um sucinto histórico dos fatos.

II — Em 28 de fevereiro do corrente ano, o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em despacho proferido a fls. 57 do Proc. MTIC — 189.624-57, em resposta, resolveu, nos termos do art. 616 da Consolidação das Leis do Trabalho, tornar obrigatório a todos os integrantes das categorias econômica e profissional representadas pelos Sindicatos das Indústrias de Panificação e Confeitaria e de Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria, Massas Alimentícias e Biscoitos e de Produtos de Cacao, o contrato coletivo de trabalho de fls. 4 e 5, realizado pelos sindicatos supra mencionados e já devidamente homologado pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho, no Estado do Rio Grande do Sul.

III — Contra a extensão do contrato coletivo de trabalho em referência, insurgiram-se, desde logo — principalmente contra a proibição do trabalho nos domingos e feriados — diversos proprietários de padarias e estabelecimentos congêneres, conforme se verifica dos documentos de fls. 2-4 do Proc. MTIC — 175.613-57, fls. 2-5 do Proc. MTIC 185.862-57 e fls. 2-4 v. do Proc. MTIC — 174.785, os quais se encontram em anexo.

IV — Submetidos os recursos a consideração ministerial, depois da audiência prévia do órgão técnico — no caso o Departamento Nacional do Trabalho — o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio houve por bem tornar sem efeito o ato que estendeu o contrato coletivo de trabalho a todos os integrantes das categorias profissionais dos sindicatos de panificação, confeitarias e afins, de Porto Alegre.

Razões ponderáveis, as quais se encontram enumeradas e justificadas no duto parecer do Sr. Dire-

tor do Departamento Nacional do Trabalho, tais como dificuldade de abastecimento de Porto Alegre, em vias de repouso, perda de remuneração em dobro por parte dos empregados que poderiam prestar serviço extraordinário, decréscimo de arrecadação de tributos decorrentes da diminuição de vendas, etc., etc., fizeram com que a ilustre autoridade apontada como coautora restabelecesse a obrigatoriedade do contrato coletivo exclusivamente para os seus signatários.

V — E' contra este ato, baixado com absoluto resguardo da lei e dos regulamentos, que se insurgem os impetrantes. Não apontam, entretanto, a vulneração de qualquer dispositivo de lei que pudesse tornar o ato imprestável e abusivo e não indicaram, de outro lado, a violação de qualquer direito subjetivo que tivesse sido molestado com a revogação do ato administrativo. A última decisão ministerial impunha-se em virtude do aparecimento de razões relevantes que surgiram após a extensão do contrato coletivo de trabalho. Manter a decisão, seria medida desaconselhável, daí porque não teve dúvida o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho em revogar o ato anterior.

VI — Não justificaram os Impetrantes a necessidade, sob o aspecto heróico, de modo que é de esperar que o Colendo Tribunal, revogando a medida liminar deferida

a fls., denegue, afinal, o pedido, pois que, no caso, não existe nenhum direito ofendido ou ameaçado, a exigir reparação judicial.

Razões de conveniência não justificam, sabidamente, o uso do writ.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1958. — *Alceu Octacílio Barbêdo*, Subprocurador-Geral da República.

N.º 26.143 — RECURSO ORDINARIO NOS AUTOS DO AGRAVO EM MANDADO DE SEGURANÇA N.º 14.613 D. FEDERAL

Agio cambial. Jurisprudência tranquila do Supremo Tribunal Federal.

Recorrente: Remington Rand do Brasil S. A. (Casa Pratt).
Recorrida: União Federal.

Egrégio Supremo Tribunal Federal

I — Trata-se de mais um caso referente ao chamado *agio cambial*.

II — Reportando-nos à Jurisprudência tranquila do Excelso Pretório, formada no tema em referência, pedimos e esperamos a confirmação do V. Acórdão recorrido.

III — Com o costumeiro acerto, dirá, ainda, a douta Procuradoria Geral da República.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1958. — *Alceu Octacílio Barbêdo*, Subprocurador-Geral da República.

disposição deste Tribunal) — dias 28, 29 e 30 de janeiro último.

No processo TST-5.115-58, em que o Oficial Judiciário, classe "L", Ignacia Braga Blauth, requer 90 dias de licença, para tratamento de saúde, em pessoa da própria família, foi exarado o seguinte despacho: "Concedo ao Oficial Judiciário, classe "L", Ignacia Braga Blauth, novena dias de licença, por motivo de doença em pessoa da família, em prorrogação, no período de 4 de fevereiro corrente a 4 de maio próximo futuro, nos termos dos arts. 93-106 do E.F., combinado com a alínea "h", do art. 170 do Regimento Interno deste Tribunal".

No processo TST-621-59, em que o Redator, símbolo PJ-6, Elisário da Costa Dourado, requer concessão de 90 dias de licença para tratamento de saúde, foi exarado o seguinte despacho: "Concedo ao Redator, Símbolo PJ-6, Elisário da Costa Dourado, noventa dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 12 de fevereiro corrente, nos termos dos artigos 97-98 do E.F., combinados com a alínea "h", do art. 170 do Regimento Interno deste Tribunal. Em 17 fevereiro de 1959. — (a.) *Bernardo Cezar de Berredo Carneiro*, Diretor Geral, substituto.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições públicas em geral, que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 28 de fevereiro próximo, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Secretaria

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

O Sr. Diretor Geral, substituto, da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, deferiu os seguintes pedidos de abono de faltas:

Nos termos do art. 123 do Estatuto:

Oficial Judiciário Classe "N" Sergio Fernando de Andrade Ramos — dias 4, 5 e 6 de fevereiro corrente.

Helena Reed Costa — (funcionária do Instituto dos Comerciantes — à